

CEJUR E APEG REALIZAM IV ENCONTRO DE PROCURADORES

Waldineia Ladislau*

A Pousada dos Pirineus, na cidade de Pirenópolis, foi palco do 4º Encontro de Procuradores do Estado de Goiás, de 8 a 10 de outubro. Procuradores de todas as idades, cônjuges, filhos e até netos tiveram a oportunidade de desfrutar de um belo lugar, estreitar laços de companheirismo e conhecer novos amigos. As palestras do ministro Gilmar Ferreira Mendes, do STF, e do professor José Bezerra Costa, da UFG completaram o objetivo do encontro que, além do conagraçamento entre os procuradores ativos e aposentados buscou o aprimoramento técnico-jurídico dos operadores do Direito. Discurso do governador Marconi Perillo, que de última hora não pode comparecer ao evento, mas enviou sua mensagem, foi muito bem recebido por todos os participantes.

Na abertura do encontro, o presidente da Apeg, Alexandre Tocantins, lembrou que a advocacia pública tem crescido muito no País, desde a Constituição Federal de 1988 e, com o projeto de autonomia, que está no Congresso, se aprovado será um grande avanço das PGEs e da sociedade. Sobre o tema da primeira noite, "O papel das cláusulas gerais do Código Civil como fator de flexibilização das normas", explanado pelo professor José Bezerra Costa, Alexandre Tocantins afirmou que o Direito Civil não é estranho aos advogados do Estado, "pois esse direito permeia todas as relações e de certo os procuradores não podem ficar desatualizados".

O procurador-chefe do Cejur, Luiz Carlos Duarte Mendes, aproveitou para anunciar um dos objetivos comuns do Centro de Estudos e da Apeg: Estreitar laços com a Faculdade de Direito da UFG para realização conjunta de eventos culturais. Na segunda noite o ministro Gilmar Ferreira Mendes falou sobre os efeitos da declaração de inconstitucionalidade nos termos da Lei 9.868/99.

Prestigiaram o encontro o juiz de Pirenópolis Antônio César Pereira Menezes, o promotor local, Rafael de Pina Cabral, o presidente da Câmara de Vereadores, Milton Damasceno Rosa, o assessor jurídico da Prefeitura de Pirenópolis, Joassi

* Jornalista e assessora de imprensa da Associação dos Procuradores do Estado de Goiás.

José Figueiredo, que representou o prefeito, o procurador do Estado do Tocantins Sérgio Vale, representando o presidente da associação da categoria naquele Estado, Têlio Leão Aires, e o deputado federal Vilmar Rocha, entre outras autoridades. Aproveitando a presença de representante dos procuradores tocaninenses, o procurador-geral do Estado, Diogenes Mortoza da Cunha, lembrou que desde o primeiro encontro, realizado na gestão de Norival de Castro Santomé à frente da Apeg, a idéia era tornar esses eventos regionais, com a participação de procuradores de outros Estados e do Distrito Federal. Mortoza vaticinou que essa idéia poderá prosperar, num futuro próximo.

Discurso do governador reafirma compromissos com a PGE

O discurso do governador reeleito Marconi Perillo exaltou a importância dos procuradores de Estado, como agentes do Estado que, independentemente dos governos que vêm e vão, representam e defendem o Estado ao longo do tempo. No texto do governador lido pelo procurador-geral, ele salientou que seu ótimo relacionamento com a PGE deve-se ao fato de que tanto ele quanto a instituição tem o mesmo propósito, isto é, cuidar dos interesses públicos. Lembrou ainda que em sua primeira administração, que se completará 31 de dezembro, foi possível realizar três concursos públicos, com a nomeação de mais de 40 procuradores, praticamente dobrando o número existente na PGE quando assumiu o governo, em 1998. Em outro trecho do discurso, Marconi salientou que “passamos a perseguir os parâmetros do Ministério Público e já preparamos o projeto de lei que irá à Assembléia Legislativa ainda neste ano fixando os subsídios dos procuradores de Estado. É uma conquista sem preço, nas palavras que roubo do presidente da Associação dos Procuradores Alexandre Tocantins”.

Cidadania

Marconi Perillo, em sua mensagem, fez referência a outra conquista importante para a categoria, que é a escolha do procurador-geral entre procuradores da carreira, a partir de janeiro de 2003. “Adotamos todos estes avanços” _ explica o governador _ “em nome do cidadão que também cobra eficiência e prontidão dos senhores e senhoras. Ainda convivemos com contratos draconianos acertados no passado. Coisas que fazem o patrimônio dos goianos sair pelo ralo”.

No discurso afirmou-se que o Estado deve à sociedade a revisão de tudo que é lesivo ao interesse comum, criado para beneficiar alguns poucos. “Eis a nossa tarefa mais espinhosa e mais melindrosa, mas nem um pouco

comparável com nossa disposição de enfrentá-la”. Por fim o governador conclamou aos procuradores de Estado para trabalharem nessa empreitada, de forma a estancar desperdícios e sangrias, “que nos leve a uma distribuição de renda desejável e que garanta ao Estado os mecanismos jurídicos para a promoção da cidadania”.

Longa vida ao Código Civil

O professor José Bezerra Costa falou sobre o novo Direito e lembrou que a comunidade jurídica não acreditava mais no advento de um novo Código Civil nesse momento e, talvez por isto, é que a norma tem sido tão criticada, antes de entrar em vigor. Entretanto, na visão do palestrante, os méritos do novo diploma superam suas deficiências porque trás em si o pensamento que envolve o novo Direito, isto é, o Código Civil preocupou-se em nortear ao invés de prescrever, em ser ético e em criar cláusulas gerais, que possam acompanhar as mudanças do tempo. Com isto, o professor acredita que o novo código deverá ter longa vida útil, pois se adaptará com facilidade ao pensamento político e social que estiver em voga daqui 50 anos.

Para esclarecer seu posicionamento, José Bezerra fez um apanhado histórico sobre o Direito, remontando à época do Renascimento, quando surgiu o Estado concentrador. Salientou que, a partir do Iluminismo, com a construção de idéias novas, contrárias ao Estado tirano e déspota, as normas jurídicas começaram a ser aperfeiçoadas. A Revolução Burguesa é que possibilitou a destruição do Estado monárquico. A partir daí, explicou o professor, é que surgiram os grandes códigos, entre eles, o napoleônico, com sua filosofia jus racionalista, que se propunha a ter solução para todos os problemas (mito da completude), mas percebeu-se que isso era impossível.

O professor citou, ainda, a filosofia de Voltaire, segundo o qual, interpretar a lei seria deturpá-la. Já o código alemão de 1896, segundo José Bezerra, tem conceitos bem elaborados, hermeticamente fechados. Lembrando que o século XIX foi o século das grandes codificações, o professor citou ainda o código de Clóvis Bevilacqua, até hoje muito elogiado por sua estrutura e elaboração. Lembra o palestrante que a filosofia do Código de Bivilacqua é do século XIX, mas surgiu no século XX, e o Código Civil que vai entrar em vigor também foi elaborado no século XX, mas para vigor no século XXI.

Constitucionalização

Para o professor, todas as bases do Direito Civil foram constitucionalizadas

e, portanto, o Código Civil perdeu o eixo central das normatizações da vida nacional. O Direito Privado brasileiro sofreu uma grande explosão, surgindo várias ramificações (microssistemas jurídicos). O surgimento de novos interlocutores, como o MST, grupos de direitos gays, grupos de defesa dos afro-descendentes e vários outros, pegaram o velho código de surpresa, pois não apresentava solução para esses e outros casos que não existiam até meados do século XX. Hoje também se verifica o fenômeno da interferência da comunicação na produção jurídica, como por exemplo a interpretação que era dada à progressão de regime para crimes de tráfico de drogas e que, após a exploração da mídia resultou na mudança completa de entendimento dos juízes.

Cláusula geral

O objetivo da cláusula geral é ser vaga de tal forma, que o juiz é quem deve completar o seu conceito, o que é feito de acordo com a sociedade, isto quer dizer, segundo José Bezerra, que a interpretação dada sempre estará atualizada. Como exemplo citou a cláusula geral que trata da conduta desonrosa e violação do direito conjugal. Como o legislador não prescreveu o que vem a ser conduta desonrosa e violação do direito conjugal, o juiz, ao aplicar a lei é quem dirá daqui cem anos, o que a sociedade entender em 2102 por cada uma dessas questões.

O código, que entrará em vigor 11 de janeiro, também determina que o contrato tenha sua validade condicionada à vontade dos sócios e que tal acordo deve ter função social. "O contrato é a roupa externa das relações econômicas", salienta. Introduce-se também a "boa-fé objetiva", como mandamento de lealdade e confiança que deve haver entre sócios, não só antes, mas também após assinatura de contrato. Antes a lei previa apenas a boa-fé subjetiva. O direito de propriedade aborda a questão da função social da propriedade, criando a propriedade funcionalista e, em virtude disto, nova figura desapropriatória. Com isto, a desapropriação "deixará de ser um monopólio do Estado (através do Incra)", pois o juiz poderá sentenciar a desapropriação, assevera.

Ética

No Direito de Família surge nova ordem, em que a culpa deixa de ser dado fundamental para estabelecimento de alimentos. Lembrando que "a ética é o estofo que dá vida ao Direito", o professor entende que o novo código tem essa preocupação. Ele citou ainda vários exemplos na área de família, consumidor e propriedade e defendeu a omissão da nova norma em relação a questões como

clonagem humana e casamento homossexual. "Código Civil não é um laboratório jurídico, não dá para fazer experiências, como ocorre com o processo", salientou, explicando que a menos que se mude a sociedade, não dá para forçar, porque essas questões são muito novas e ainda não foram aceitas pela consciência política e moral da sociedade.

Por fim, José Bezerra acredita que o novo código exigirá muito mais dos juristas do que o vigente, pois ele não trás fórmulas prontas, mas princípios que devem ser analisados e interpretados. A partir do novo código, entende que será possível a concreção e individualização dos julgamentos através do entendimento do juiz. Elogiou a separação feita na nova norma entre prescrição e decadência, o que não deixa mais dúvida aos operadores do Direito, e embora a parte que trate do Direito Empresarial esteja bem aquém do Direito Comercial, José Bezerra acredita que o esforço é louvável, pois desta forma caminha-se para a unificação das leis, direção que tem sido seguida mundialmente.

Inconstitucionalidade com hora marcada

Como ex-advogado-geral da União, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) que já pertenceu aos quadros da Procuradoria da República, Gilmar Ferreira Mendes, disse em palestra aos procuradores, que a atividade da advocacia de Estado é uma atividade de defesa dos interesses de uma sociedade democraticamente organizada. Ele lembrou que, na época em que foi criada a AGU, a preocupação maior era demonstrar que a atividade de defesa do Estado não é inferior à defesa direta da sociedade, exercida pelo Ministério Público e, em muitos casos, essa defesa se confunde, diante dos interesses do Estado que, em geral, são os interesses maiores da sociedade.

Sociedade

Segundo Gilmar Mendes, em muitos casos, condenações vultosas que foram revistas e que seriam destinadas a uma pessoa, passaram a servir à sociedade. "A defesa de um Estado que pratica a responsabilidade fiscal é a defesa do Estado Democrático de Direito", frisou. Depois desta introdução ao tema: "Efeitos da declaração de inconstitucionalidade nos termos da Lei 9.868/99", o ministro afirmou que Rui Barbosa, em 1890, já percebia as dificuldades em operacionalizar a declaração de nulidade de lei inconstitucional. Na década de 30 tentou-se criar a suspensão de execução a cargo do Senado, mas mesmo assim permanecia a questão sem resposta, a lei dita inconstitucional perderia seus efeitos a partir da declaração ou desde sua criação?

Ao longo dos anos foram feitas tentativas, firmando-se entendimento de que o STF, nas questões incidentais, resolveria caso a caso. Nas questões abstratas, até 1976 valia a convalidação do Senado. O ministro entende que, só com a Lei 9.868/99 é que o problema foi resolvido, pois a declaração de inconstitucionalidade pode ser não só limitada, mas também pode ser futura, valendo com data marcada. Esta última opção é ainda muito polêmica, acredita Gilmar Mendes, mas nem por isso deixa de estar elencada na norma vigente.

Milhares

O ministro contou que cerca de 3 mil ações de controle de constitucionalidade estão tramitando hoje no Supremo e, em muitos casos, teria efeito devastador a simples declaração de inconstitucionalidade, pois tumultuaria a ordem jurídica e causaria danos à vida social e política do País. Como exemplo o palestrante citou a possibilidade de que uma lei eleitoral, se inconstitucional, anularia todo o processo eleitoral e, desta forma, findo o período dos atuais parlamentares e já empossados os novos, com base em lei inconstitucional, como seria possível destituí-los do cargo sem ter outros para assumir? Gilmar Mendes afirma que tal solução seria suicídio democrático. Quanto a leis tributárias, o princípio é o mesmo, o que reafirma, segundo o ministro, a necessidade de fixar prazo para validar temporariamente mesmo o que já foi declarado inconstitucional.

Gilmar Mendes citou que, nos EUA, a declaração de inconstitucionalidade é sempre em casos concretos e, mesmo assim, ainda pode não ser declarada, caso a mudança da situação que se consolidou gere caos. Em vários países europeus também aplica-se o efeito limitado, diante da repercussão. É que, segundo o palestrante, a idéia de legitimidade pode ser suplantada pela idéia de segurança jurídica. É por isso que a Lei 9.868/99 diz que a limitação não é inconstitucional. Apesar da Lei 9.868, o sistema no Brasil ainda é misto, lembra o ministro, referindo-se a declaração em casos concretos que pode ser feita por juízes e tribunais e, não somente pelo STF, embora o Supremo tenha o monopólio da censura. Entretanto, em muitos casos concretos os juízes e tribunais acabam declarando constitucional o que sabem ser inconstitucional, diante da repercussão negativa que tal declaração encerraria. "Estamos caminhando para uma série de matizes em relação à declaração de inconstitucionalidade", concluiu.

Peculiaridade de Pirenópolis

Uma das mais interessantes peculiaridades de Pirenópolis é sem dúvida a tradicional Cavallhada, festa que remonta a origem da cidade, com a representação da luta entre os mouros e os cristãos, fato ocorrido na Europa entre os séculos XI e XIII e que foi contado e recontado no Brasil Império pelos padres que vieram para cá. Todo material do 4º Encontro foi feito com base nas Cavallhadas e a fotografia estampada nas camisetas é do senhor Cirilo Rodrigues Vidal, 64 anos, sete filhos, lavrador e funcionário público municipal, que há 30 anos participa das Cavallhadas, como um dos cavaleiros dos cristãos. Só que na cidade, se perguntar pelo seu Cirilo, ninguém conhece, mas se falar Chico Pedruca, até o endereço dele todo mundo sabe.

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COMPOSIÇÃO 2002

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Diogenes Mortoza da Cunha

SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO

João Furtado de Mendonça Neto

CHEFE DE GABINETE

José Carlos Silva

CONSELHO DE PROCURADORES

Diogenes Mortoza da Cunha, Ivan Rodrigues, Arnaldo Raggi Júnior, Hernane Luiz Marra da Madeira, Alerte Martins de Jesus, Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Ricardo Maciel Santana, Luiz Carlos Duarte Mendes, Alexandre Eduardo Felipe Tocantins, Antônio Guido Siqueira Pratti, José Antonio De Podestà Filho, Bruno Bizerra de Oliveira e Bruno Baiocchi Vieira.

Suplentes: João Furtado de Mendonça Neto, Vânia Nasser Sampaio, Leila Maria Cunha Prudente e Marcelo Marques Siqueira.

PROCURADORES 1ª CATEGORIA

Adriana Pôrto Leão

Ana Maria de Orcinéia Cunha

Antônio Guido Siqueira Pratti

Deusa de Fátima Pereira

Francisco Florentino de Sousa Neto

Francisco Kleber Paulo Paes Landim

Hernane Luiz Marra da Madeira

Ivan Rodrigues

João Furtado de Mendonça Neto

Jordi Machado

José Antonio De Podestà Filho

José Bonifácio

José Licínio de Miranda

Leila Maria Cunha Prudente
 Luiz Carlos Duarte Mendes
 Maria das Graças Almeida Borges
 Maria Elena Inácia de Lima Uchôa
 Nicodemos Eurípedes de Moraes
 Norival de Castro Santomé
 Ricardo Maciel Santana
 Salomão de Melo Filho
 Sandra Regina Maria Ferreira Dantas
 Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira
 Terezinha de Jesus Moraes Santana
 Tomaz de Aquino Petraglia
 Valentina Jungmann Cintra Alla
 Vânia Nasser Sampaio

PROCURADORES 2ª CATEGORIA

Alberto Escher de Britto Guimarães
 Alessandra Lopes Braga de Resende
 Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
 Alexandre Scarponi Cruz
 Alexandre Silva Guimarães
 Amélia Augusta Fleury Teixeira
 Ana Paula de Guadalupe Rocha
 Ana Paula Lima Florentino Alves Ferreira
 Andréia Araújo Inácio Adourian
 Arnaldo Raggi Júnior
 Beatriz Duarte Fleury Florentino
 Bruno Bizerra de Oliveira
 Cleuler Barbosa das Neves
 Fábria de Barros Amorim
 Joviano dos Reis de Oliveira
 Juliana Ferreira Cruvinel Guerra
 Kelly de Oliveira Souza
 Marcelo de Souza
 Marcelo Marques Siqueira
 Márcio Alessandro de San'Tiago Potenciano
 Maria Isabel Aoki Miura

Maria Rita de Faria e Vasconcellos
 Ronald Christian Alves Bicca
 Rosa Egídia Medeiros Pereira
 Rosângela Vaz Rios e Silva
 Sandro Ferreira Coelho
 Selene de Fátima Ferreira
 Valdenira Oliveira Gomes
 Walter Rodrigues da Costa
 Weiler Jorge Cintra

PROCURADORES 3ª CATEGORIA

Alerte Martins de Jesus
 Alessandra Peres Vilela Araújo
 Ana Paula Antunes Vieira
 Antônio Flávio de Oliveira
 Bruno Baiocchi Vieira
 Cláudia Regina Cessel Pereira
 Cláudio Drewes José de Siqueira
 Cleonice Alves Cordeiro
 Fernando de Paula
 Frederico Costa Tormin
 Hugo Otávio Tavares Vilela
 Janaína Carla Mendonça Heringer
 Josélio Azevedo de Sousa
 Juliana Castro Madeira
 Julianne da Veiga Jardim Jácomo
 Leandro Zédes Lares Fernandes
 Liliane Drummond Mascarenhas Braga
 Luciana Benvinda Bettini e Souza de Rezende
 Luciana Daher Vieira Garcia
 Luiz César Kimura
 Luiz Henrique Souza de Carvalho
 Mheliza Mariani Mendes Loyola Rios Machado
 Milton Nunes Ferreira
 Mirela Berberian Ribeiro
 Oberdan Humberton Rodrigues Valle
 Patrícia Iannini

Paula Cristina Jaime Noletto
Paula Pimenta Félix Curado
Paulo César Neo de Carvalho
Raquel de Vasconcelos Teixeira
Renato de Oliveira Alves
Roberta Fragoso de Medeiros Menezes
Roberto Fernandes do Amaral
Uilliam dos Santos Cardoso
Valeska de Oliveira Frazão
Vanessa Paula de Sousa Silva
Weiler Jorge Cintra Júnior
Welber Ferreira da Fonseca
Wiviany Cristine Araújo Neves

PROCURADORES DO ESTADO INATIVOS

Almerinda Pinheiro Cavalcante
Ana Braga
Ana Maria de Melo Gonçalves Andrade
Cairo Campos
Celso Resende Costa
Clara Pereira
Cláudio Leda de Macedo
Cleanto dos Reis e Souza
Cleomar de Barros Loyola
Cleomar Rizzo Esselin
Climildes do Egito Nascimento
Consuelo Brasil Custódio
Darcio Brazil Silva
Déborah Rios Monteiro de Deus
Dirceu Ferreira de Araújo
Edmar José Fernandes
Elisio de Assis Costa
Else Frida Escher de Britto Guimarães
Enaldo de Carvalho
Felicíssimo José de Sena
Francisca Guilhermina Di Guimarães Mello

Francisco Ribeiro Parrode Sobrinho
Galeno Godoy Garcia
Geraldo Pereira de Melo
Geraldo Rodrigues Furtado
Gesner Camilo de Oliveira
Getúlio Targino Lima
Getúlio Vargas de Castro
Getúlio Vaz da Costa
Gilbert Wesley Archibald
Glateny Nóbrega
Hellion de Barros Oliveira
Helton Teixeira Leão
Inácio de Araújo Siqueira
Iomar David
Izidoro Gomes Pereira da Silva
Jahyr Abrão Estrela
Jarmund Nasser
Jesus Alves Freire
João Batista de Oliveira
João Gomes de Menezes
João Sandes Filho
Joaquim de Assis Costa
Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
José Crispim Borges
José Luiz Bittencourt
José Muniz de Resende
Julieta Bastos Rocha
Leda Maria Merjane Resende
Leolidio Di Ramos Caiado
Lúcia Maria Borges Machado Valadão
Luiz Ângelo Milazzo
Luiz Carlos Pinto de Arruda
Luiz Fernando Valladares Borges
Luiz Francisco Guedes de Amorim
Luiza Margarida Bittencourt Barbacena
Magda Virgínia Guimarães Barros Costa
Maria Batista Cordeiro
Maria Conceição da Paixão
Maria Conceição Pinto Gouvea

Maria da Glória Scatezini Azeredo Coutinho
Maria das Graças Castro Coelho Diniz
Maria Helena da Costa Crispim
Marly Carvalho Nakamura
Miguel Moreira da Silva
Milcíades Macêdo Moreira
Moacir de Paula e Souza
Nidio Martini de Barros
Norma França Jajah
Olimpio Ferreira Sobrinho
Olimpio Jayme
Omar Bellotti
Oswaldo Mendonça
Paulo Crispim
Petrônio Magalhães Arantes
Raimundo Donato Miranda
Regiane Stival Péreira
Reginaldo Fonseca dos Reis
Sebastião Antônio de Mendonça
Sebastião Emmanuel Balduino
Silvio Mesquita
Terezinha Moura
Ursulino Tavares Leão
Valby Pereira Cunha
Valdisa Moura Soares
Wagner Nasser
Walter José Mendonça
Washington Pereira de Oliveira
Wilder Tavares de Góes
Wilson Ferreira da Silva
Wisman Lucas
Zacharias Nunes da Silva
Zelinda de Aguiar Ayres

Estado de Goiás Procuradoria Geral do Estado

REVISTA DE DIREITO

NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DE ORIGINAIS À REVISTA

A Revista de Direito da Procuradoria Geral do Estado de Goiás é um periódico anual e destina-se à publicação de trabalhos científicos inéditos ou apresentados em eventos públicos, em forma de artigos, pareceres ou resenhas, não adstritos somente ao âmbito desta Procuradoria, relacionados com as questões da área da Ciência Jurídica, bem como de peças jurídicas, julgados, legislação e informes concernentes ao direito público ou à presença do Estado em juízo.

Considerando que a adoção de normas expressas de metodologia do trabalho científico muito contribuem para a divulgação de trabalhos em linguagem científica, para os próximos números desta Revista deverão ser observadas as presentes regras de normalização, sendo que a remessa ou publicação dos trabalhos não implicará remuneração a seus autores e os trabalhos recebidos e não publicados não serão devolvidos.

Os trabalhos apresentados serão submetidos à avaliação e seleção do Conselho Editorial.

As opiniões emitidas pelo autor em seu trabalho são de sua exclusiva responsabilidade, não representando, necessariamente, o pensamento da Procuradoria Geral do Estado de Goiás.

Os artigos não deverão exceder 30 e as resenhas 5 páginas. Devem observar a ortografia oficial, ser apresentados em duas cópias impressas em jato de tinta ou a *laser*, papel A4, em somente uma face da folha, bem como em disquete de 3 ½ polegadas, materiais que não serão devolvidos, no programa *Word for Windows*, em fonte Arial (corpo 12, espaçamento entrelinha um e meio) sem qualquer tipo de formatação, a não ser:

- indicação de caracteres negrito só no título de abertura e subtítulos;
- uso de itálico para termos estrangeiros e títulos de livros e periódicos, bem como todo destaque que se queira dar a alguma parte do texto pelo seu autor.
- margens: a) superior: 3 cm; b) inferior: 2 cm; c) esquerda: 3 cm;

- d) direita: 2 cm;
- Os textos deverão ser precedidos do título do trabalho, em negrito, letras maiúsculas, corpo tamanho 14, Arial. Logo abaixo do título apresentar o nome do autor, acompanhado de uma chamada de nota de rodapé, na primeira página, que deverá conter a indicação do cargo que o autor eventualmente ocupe, instituição de ensino a que está vinculada e sua última titulação;
- o início dos parágrafos deverá recuar a 2 cm da margem esquerda;
- as citações bibliográficas curtas ficarão entre aspas duplas no corpo do texto. As longas, que ocupem mais de 3 linhas, deverão ser destacadas do texto, recuadas a 4 cm da margem esquerda e a 1 cm da margem direita, letras com corpo tamanho 10, sem aspas (entre aspas simples em se tratando de citação na citação), seguidas do sobrenome do autor, ano de publicação e página do texto citado, colocados entre parênteses e separados, na seqüência, por vírgula e dois pontos. Caso não haja citação, mas apenas uma referência ao autor, indicar entre parênteses, precedido da abreviação cf. (conferir), o sobrenome do autor e ano de publicação;
- as notas explicativas deverão ser apresentadas no final do texto e não no rodapé, em uma lista numerada seqüencialmente, antes da apresentação das referências bibliográficas, sendo apresentadas com algarismos arábicos em exponência seqüencial, colocada após a pontuação quando seguir alguma citação;
- toda e qualquer referência bibliográfica deverá ser apresentada no final do texto, em ordem alfabética, sem numeração, obedecendo as normas da ABNT (NBR 6023/2000);
- os artigos deverão ser acompanhados de resumo em português e inglês, com no máximo 8 linhas, bem como de 3 a 5 palavras-chave;
- o resumo em português e as palavras-chave deverão aparecer logo após o título do trabalho e o nome do autor, em itálico;
- o resumo em inglês, em itálico, deverá aparecer no final do trabalho, após as referências bibliográficas (NBR 6022), seguido das palavras-chave em inglês (*key words*);
- caso o artigo tenha sido apresentado anteriormente em eventos públicos (congressos, seminários etc.) deverá ser feita referência ao evento no início do mesmo;
- nas ilustrações, tabelas e gráficos deverá ser especificada a fonte dos dados;
- em página separada do texto, colocar título do trabalho, nome do autor

- e endereço, com Código de Endereçamento Postal – CEP, telefone e/ou e-mail para contato, data e assinatura do autor. Estes dados não deverão aparecer no disquete contendo o texto;
- O autor receberá gratuitamente três exemplares da revista em cujo número seu trabalho tenha sido publicado.

Pode-se utilizar qualquer processador de texto, desde que os arquivos sejam gravados no formato RTF (*Rich Text Format*) que é um formato de leitura comum a todos os processadores de texto.

Para maiores esclarecimentos deve-se consultar as seguintes normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas:

- *Apresentação de livros e folhetos*: NBR 6029/1980;
- *Resumos*: NBR 6028/1980;
- *Apresentação de citações em documento*: NBR 10520/1988 e NBR 6029/91;
- *Numeração progressiva das seções de um documento*: NBR 6024/1989;
- *Referências bibliográficas*: NBR 6023/2000;

Os trabalhos que não se ativerem à presente normalização serão devolvidos a seus autores que poderão reenviá-los, desde que efetuadas as modificações necessárias.

A Comissão Editorial está à disposição dos autores interessados para orientá-los na preparação dos originais.

COMISSÃO EDITORIAL DA REVISTA DE DIREITO
DA PROCURADIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de Goiás.

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira Nº 26, Centro.

CEP 74.003-010, Goiânia-GO.

Fones: (62) 224-1008 / 224-4249

E-mail: revistadedireito@pge.go.gov.br

EDIÇÃO DO AUTOR

Este livro foi impresso
na oficina da EDITORA ASA,
no papel off-set 75g. Ld,
paginado numa estação gráfica
Pentium III 1.200 Mhz,
usando fonte Nebraska,
operada por Marcos.



A revisão desta obra é de total
responsabilidade do autor.